



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N.º 1629

09 / 11 / 2018

*Inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º, da Lei Complementar n.º 003/2014 de 21.10.2014, que dispõe sobre a Aprovação de Desdobros de Lotes e Regularizações de Edificações existentes, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar n.º 003/2014, de 21 de Outubro de 2014, passa a contar com os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

#### **Artigo 1º – (...)**

§3º – Fica estabelecido percentual de 5% (cinco por cento) de tolerância em relação à metragem quadrada para subdivisão de lotes, desde que a área depois de desmembrada permaneça com no mínimo com 125,00 metros quadrados por lote.

§4º – Fica suprimida a necessidade de implantação do recuo de 5,00 metros para testadas dos imóveis quando na apresentação do projeto arquitetônico aprovado pelo Município houver vaga de garagem ou projeção de vaga futura com as dimensões mínimas de 2,50mX5,00m (dois metros e meio por cinco metros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Município de Terra Boa, Paraná, aos 07 de novembro de 2018.

**VALTER PERES**

**PREFEITO MUNICIPAL**